



FREGUESIA DE TEBOSA

Avenida da Igreja, n.º 39

4705-630 Tebosa

**Regulamento e tabela de taxas
e licenças da Freguesia de Tebosa**



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

Preâmbulo

A Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do terceiro ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes no regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.» É necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico -financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos no artigo 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Respeitando este novo impositivo legal torna -se necessário uma alteração do actual regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia.

.Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Tebosa.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito passivo da relação jurídico -tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando:
 - a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
 - b) Os portadores de deficiência comprovada;
 - c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);
 - d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
 - e) Os beneficiários do Rendimento de Inserção Social, da Pensão Social de Invalidez, de velhice e de viuvez e da pensão de sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, através de deliberação fundamentada.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Utilização equipamentos desportivos e recreativos;
- e) Licenciamentos diversos.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1. O valor das taxas consta do anexo I.
2. A taxa tem como base de cálculo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e o investimento.

Artigo 6.º

Fórmulas de cálculo das taxas

1. As taxas que constam no Anexo I têm como base de cálculo os custos directos, os custos indirectos e o tempo médio de execução (atendimento, registo e produção).
2. As fórmulas de cálculo constam do anexo II deste Regulamento.

Artigo 7.º

Liquidação

1. A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 8.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 9.º

Carácter urgente

1. Os documentos referidos que não tenham classificação de urgente são passados no prazo máximo de dois dias;
2. São tidos como urgentes os documentos passados no próprio dia em que são requeridos;
3. As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 100% do valor normal da taxa devida.

Artigo 10.º

Não recenseados

As taxas e licenças de não recenseados na Freguesia de Tebosa que possam, por opção proceder a esse recenseamento, sofrem um acréscimo de 50%.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

Artigo 11.º

Licenciamento e registo de canídeos

1. Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Tebosa, se aí se situar o seu domicílio ou sede;
2. O registo é obrigatório para todos os caninos entre 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;
3. A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem que ser solicitada na Junta de Freguesia de Tebosa em qualquer época do ano;
4. Os donos ou detentores de caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;
5. São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;
6. A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;
7. Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;
8. A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.
9. Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
10. Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
11. Os cães e gatos devem ser identificados electronicamente nos termos da lei.

Artigo 12.º

Actualização de valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 13.º

Pagamento

1. A relação jurídico -tributária extingue -se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.
5. As taxas de ocupação do Jazigo da Junta devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, e podem corresponder a períodos superiores a um ano.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto -Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Publicidade

A Junta de Freguesia de Tebosa disponibilizará o presente Regulamento, em suporte papel, na sua sede e na página electrónica.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e Tabela anexa entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

Artigo 20.º

Norma Revogatória

É revogada a Tabela de Taxas e licenças anteriormente vigente.

Tebosa, __ de _____ de 20__

APROVAÇÕES

<p>JUNTA DE FREGUESIA;</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>-----</p> <p>Presidente</p> <p>-----</p> <p>Secretário</p> <p>-----</p> <p>Tesoureiro</p>	<p>ASSEMBLEIA DE FREGUESIA;</p> <p>_____/_____/_____</p> <p>-----</p> <p>Presidente</p> <p>-----</p> <p>1º Secretário</p> <p>-----</p> <p>2º Secretário</p>
--	---



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

ANEXO I TABELA DE TAXAS E LICENÇA

CAPITULO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATESTADOS

Atestados diversos - 1 euro

CERTIDÕES, TERMOS, CONFIRMAÇÕES E DECLARAÇÕES

Confirmações - 1 euro

CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (Art. 1º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de Março)

Por cada conferência certificação - 10,00 euros

(independentemente do nº de fotocópias, desde que se trate do mesmo documento)

CAPITULO II SERVIÇOS

1. Direito de acesso aos Documentos Administrativos (Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto - n.º 3 do art. 12.º)
 - A. Reprodução de Documentos Administrativos - Certidões:
 - a) Por cada fotocópia A4 - 0,05 euros
 - b) Por cada fotocópia A3 entre 1 e 50 - 0,10 euros
 - B. Nos termos do n.º 1 do art. 29.º da Lei nº 13/99, de 22 de Março (Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral), os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores têm o direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento eleitoral desde que ponham à disposição os meios humanos e técnicos e suportem os respectivos encargos (os valores acima referidos).
 - C. As entidades ou instituições que prossigam fins não lucrativos suportarão um custo correspondente a 75% dos custos fixados.

CAPITULO III CEMITÉRIO

1. Taxa anual de manutenção e conservação do cemitério - 10,00 euros
2. Concessão de terrenos para sepultura perpétua - 500,00 euros

Nota: Existe um Regulamento do Cemitério.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

CAPÍTULO IV CANIDEOS

1. Canídeos e gatídeos:
 - a) **Registo** por cada cão de qualquer categoria – 2,20 euros;
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 4,40 euros;
 - h) **Transferência** de Proprietário:
Canídeos e gatídeos – 1,98 euros;
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 6,50 euros;
 - c) Licenças cão categoria A – cão de companhia: 6,00 euros;
 - d) Licenças cão categoria B – cão com fins económicos: 6,00 euros;
 - e) Licenças cão categoria E – cão de caça: 6,00 euros;
 - f) Licenças cão categoria G – cão potencialmente perigoso: 13,20 euros;
 - g) Licenças cão categoria H – cão perigoso: 13,20 euros;
 - h) Licença gato categoria I – gato: 2,20 euros.
2. Os cães classificados nas categorias C – cão para fins militares, policiais e de segurança pública, D – cão para investigação científica e F – cão guia estão isentos de qualquer taxa.

CAPÍTULO V GIMNODESPORTIVO

Taxa de ocupação hora – 25,00 euros

CAPÍTULO VI PISCINA

Ver tabela anexa

CAPÍTULO VII LICENCIAMENTO DIVERSOS

1. Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:
 - a) Venda ambulante de lotarias;
 - b) Arrumador de automóveis;
 - c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
2. Em relação a esta competência vamos seguir a tabela de taxas e licenças do Município de Braga.



ANEXO II FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS E LICENÇAS COBRADAS NA FREGUESIA DE TEBOSA

A Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagra no seu artigo 4º o princípio da equivalência jurídica, este refere que o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Já o nº 2 do artigo supracitado admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo á sua prática, desde que respeite a necessária proporcionalidade.

Esta lei estabelece ainda no seu artigo 8º que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento e aprovadas pelo órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia.

O regulamento contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

De forma a cumprir o estipulado no referido artigo no que se refere à fundamentação económico-financeira, foi elaborado o presente anexo. Estando esta Junta de Freguesia abrangida pelo regime simplificado do POCAL pelo que não está sujeita à contabilidade de custos, foi necessário proceder à criação de centros de custos do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de caniços e gatídeos, serviços de cemitério e de utilização de equipamentos desportivos e recreativos.

CAPITULO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

As taxas referentes ao serviço administrativo são fixadas de acordo com o centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função da mão-de-obra directa, valor médio da remuneração atribuída, pelo tempo dispensado pelo executivo (despacho e assinatura), o custo total estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, gastos com instalações, reparações de máquinas, etc.)

A fórmula de cálculo para a taxa de atestado, declarações, confirmações e afins é:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que:

Tme: tempo médio de execução

Vh: custo minuto

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

Designação Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos		Total de custos	Custo social suportado pela freguesia	Valor da Taxa
	M.O.D.	Materiais Consumíveis	Total Custos Directos	custos de funcionamento	Total Custos Indirectos			
atestados, declarações	1,30	0,15	1,45	0,22	0,22	1,67	0,67	1,00
conf. Em imp pp	1,30	0,04	1,34	0,22	0,22	1,56	0,59	1,00
taxa de urgência	Dobro							

Certificação de fotocópias

50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados: $20/2=10$

CAPITULO II SERVIÇOS

Reprodução de documentos administrativos

No cumprimento do direito de acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 65/2003, de 26 de Agosto), o governo fixa os valores a cobrar pelo exercício de tal direito através do Despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril, pelo que as juntas devem respeitar integralmente.

Designação Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos		Total de custos	Custo social suportado pela freguesia	Valor da Taxa
	M.O.D.	Materiais Consumíveis	Total Custos Directos	Custos de funcionamento	Total Custos Indirectos			
Atestados, declarações	0,07	0,01	0,07	0,05	0,05	0,12	0,07	0,05

CAPITULO III CEMITÉRIO

As taxas referentes ao serviço prestado no Cemitério são fixadas de acordo com o centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função dos custos directos e indirectos.

A fórmula de cálculo para:

1. Taxa anual de manutenção e conservação do cemitério é:

$$TSC = a \times vh/c$$

Em que:

A: área do terreno (m²)

Vh: custo hora do serviço do cemitério, tendo em conta os custos de funcionamento do cemitério (inclui limpeza e conservação)

C: número de campos concessionadas



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

	custo hora	área	campas concessionadas	custo apurado	Custo social suportado pela freguesia	Valor da Taxa a praticar
taxa de manutenção	7,83	400	300	10,44	0,44	10,00

2. Concessão de terreno para sepultura perpétua (m²) é:

$$TSC = a \times ct / t$$

Em que:

a: área de acordo com o tipo de sepultura (m²)

ct: custo total de funcionamento

t: tempo estimado de utilização - 50 anos

Concessões	Áreas	Custo total necessário para prestar o serviço	Total de custo m ² /ano	tempo estimado de utilização	Custo apurado	Desincentivo	Valor a propor
3 - Concessões de Terrenos							
3.1 - Para sepultura perpétua	2	600,00 €	1,50 €	50	150,00 €	250,00%	375,00 €

CAPITULO IV CANIDEOS

- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, tem por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6.º n.º 1 da Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - Registo Canídeos e gatídeos: 50 % da Taxa N de profilaxia médica;
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 100 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - Transferência de Proprietário:
Canídeos e gatídeos – 45 % da Taxa N de profilaxia médica
Cão perigoso e potencialmente perigoso: 136 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças cão categoria A – cão de companhia: 136 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças cão categoria B – cão com fins económicos: 136 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças cão categoria E – cão de caça: 136 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças cão categoria G – cão potencialmente perigoso: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças cão categoria H – cão perigoso: o triplo da taxa N de profilaxia médica;



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

h) Licença gato categoria I - gato: 50 % da Taxa N de profilaxia médica.

- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, actualmente é de 4,40€.

CAPITULO V GIMNODESPORTIVO

As taxas a aplicar pela ocupação de instalações, são definidas em, período de tempo, fim a que se destina, custos directos e indirectos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOI = ct/t$$

ct- custo total mensal necessário para a prestação de serviço (inclui custos directos e indirectos; encargos de instalações e encargos com pessoal - executivo);

t- tempo de ocupação (horas);

Designação Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos		tempo de ocupação (minutos)	Total de custos	Custo social suportado pela freguesia	Valor da Taxa
	M.O.D.	Materiais Consumíveis	Total Custos Directos	custos de funcionamento	Total Custos Indirectos				
gimnodesportivo	0,04	3,50	3,54	1500,00	1500,00	60	28,54	3,54	25,00

CAPITULO VI PISCINA

As taxas referentes à piscina calculadas tendo por base uma estimativa dos custos suportados com o recinto, nomeadamente os recursos humanos, electricidade, água, gás, limpeza, vigilância, conservação, entre outros.

Contudo e de forma a promover a prática de desporto bem como a atracção de utentes optou-se por praticar baixos preços.

CAPITULO VII LICENCIAMENTO DIVERSOS

Em relação a esta competência vamos seguir a tabela de taxas e licenças do Município de Braga



CONCLUSÃO

Como se pode verificar nas tabelas acima apresentadas, o custo total para cada taxa resulta do somatório do custo total directo e do custo total indirecto. O valor obtido corresponde ao referencial base da taxa a praticar pela Junta de Freguesia de Tebosa e corresponde à justificação económica do valor da taxa. Contudo, os valores propostos para as taxas a praticar podem, em algumas situações, devidamente justificadas, não corresponder na sua totalidade ao conjunto dos custos subjacentes ao serviço, mas sim a critérios de incentivo e desincentivo previstos na legislação em vigor e/ou ainda ao benefício auferido pelo particular na operação em causa.

Assim, podem acontecer as seguintes situações:

- O custo suportado ser aproximadamente igual ao valor da taxa a cobrar;
- O custo suportado ser superior à taxa a cobrar, e a Junta de Freguesia suportar um custo social no valor da diferença; ou
- O valor da taxa reflecte, para além do custo, o benefício do particular, e este não ser susceptível de se justificar do ponto de vista económico, correspondendo então este à componente política do valor da taxa.

Para melhor compreensão apresentamos a seguinte explicação:

Desincentivos – Tratam-se de custos que a freguesia estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos actos. Segundo o n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, “o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo a prática de certos actos ou operações”. Exemplo desta situação é a taxa a praticar pelos serviços de **Cemitério – concessão de sepultura perpétua**.

Benefício – Diz respeito ao benefício que a freguesia obtém com a utilização de determinado bem do domínio público. Relativamente a esta matéria, a Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 4º, refere que as taxas não podem ultrapassar “o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.” Exemplo desta situação é a taxa a praticar pelos serviços de **Feira e Cemitério – concessão temporária**.

No que diz respeito ao benefício, o valor que o utilizador suporta é sempre menor que o benefício que irá auferir. Segundo o artigo 3º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, este pode revestir uma das seguintes formas: “utilização privada de bens do domínio publico das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares”.

Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, atendendo ao que mencionamos anteriormente.



Regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Tebosa

Custo Social Suportado – Corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados actos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes. Deste modo, a Freguesia vê-se na obrigação de contribuir socialmente para auxiliar as famílias mais desfavorecidas. Exemplo desta situação é a taxa a praticar pelos **serviços administrativos**, pois pretende-se que o serviço seja acessível a toda a população e **piscina**, neste caso pretende-se incentivar a prática de desporto.

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo
